

**PROJETO DE LEI Nº 7.015/02
EMENDA SUPRESSIVA
(DEP. GERALDO MAGELA)**

Fica suprimido o § 3º do art. 2º do projeto de lei nº 7.015/02

JUSTIFICAÇÃO

O citado parágrafo adota um conceito de receita extraordinária decorrente de medidas tributárias com a finalidade de promover ajuste fiscal. Tal conceito está sujeito a variadas interpretações e ausente da legislação vigente. Assim, a presente emenda visa suprimir do corpo da lei tal dispositivo.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002

**DEPUTADO GERALDO MAGELA
PT/DF**